

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 723, DE 2003

Institui a Bolsa-Universidade, que permite dedução no imposto de renda às pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.

**AUTOR: Onyx Lorenzoni**

**RELATOR: Paulo Rubem Santiago**

### VOTO EM SEPARADO

(Do Deputado Jorginho Maluny)

#### I- RELATÓRIO

O projeto, da lavra do Deputado Onyx Lorenzoni permite dedução no imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas que financiarem ou oferecerem bolsas de estudos em instituições particulares a estudantes carentes.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação e Cultura. Neste órgão técnico, o relator, Deputado Paulo Rubem Santiago alega que a proposta já foi apresentada pelo Poder Executivo e está regulamentada pela Lei nº 11.096 de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI.

Além disso o relator aduz que as Instituições de ensino superior que aderem a esse programa estão isentas de um conjunto de tributos federais em troca do compromisso de oferecerem bolsas de estudo integrais ou parciais a alunos carentes que tenham participado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

É o relatório.

#### II- VOTO

O nobre relator se manifesta somente com relação a dedução dos impostos para pessoas jurídicas que aderirem ao PROUNI, em nenhum momento se manifesta sobre a dedução de impostos para pessoas físicas consoante o projeto em questão. Além disso a Lei



2E8AEED643

11.096 de 2005 não contempla as pessoas físicas que financiarem ou oferecerem bolsas de estudos a pessoas carentes.

Grande parte da desistência e do trancamento de matrículas dos alunos das Instituições de ensino de nível superior deve-se ao elevado custo destes estabelecimentos, cujas planilhas justificam-se, em sua maioria, pelos elevados custos de manutenção do corpo docente e pela aquisição e manutenção de equipamentos que propiciem uma boa qualidade dos serviços prestados por essas instituições.

É no sentido de incentivar as pessoas físicas e jurídicas a financiarem os alunos carentes participantes do ENEM a ingressarem no ensino superior que votamos pela rejeição do parecer e pela conseqüente aprovação do Projeto de Lei N° 723, de 2003, por considerá-lo útil e oportuno.

Sala da Comissão, em            de setembro de 2009

**Deputado Jorginho Maluny**  
**DEM/SP**

